



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02324 9Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 2352/2023.

#### INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE – PARANÁ, PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E APOIO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR (PROMULHER)

**Art. 1º** Institui, no âmbito do Município de Santa Tereza do Oeste - Paraná, Programa Municipal de Proteção e Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica ou Familiar (PROMULHER).

**Parágrafo único.** O presente programa Municipal tem como diretrizes gerais assistir mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e promover medidas que assegurem o atendimento das pessoas acometidas por esta circunstância.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei, configura-se violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão, baseada em gênero, que cause lesão, sofrimento, físico, sexual, psicológico, ou dano moral e patrimonial, nas formas dispostas na Lei Federal n.º 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

**Art. 3º** Para reconhecimento das mulheres nessa circunstância, poderão ser utilizados cópia de Boletim de Ocorrência Policial, Cópia do exame de corpo de delito, quando determinado pela autoridade policial; Registro e ficha de atendimento / acompanhamento da Equipe Técnica do Município. **(Redação Alterada através da Emenda Modificativa n. 001/2023).**

**Art. 4º** Para efetivação das diretrizes que trata esta Lei, deverão ser implementadas no Município políticas públicas que objetivem a reconstrução dos meios sociais e econômicos afetados em decorrência de violência doméstica e familiar praticada a mulheres, bem como a seus dependentes menores de idade.

**Parágrafo único.** Para a realização das políticas públicas para mulheres vítimas de violência doméstica referidas no caput, poderão ser criados acordos, convênios ou outros instrumentos que estabeleçam parceria entre os Poderes Públicos de qualquer esfera, ou entre o Poder Público Municipal e entidades e/ou instituições da sociedade, que objetivem:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02324 9Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

I-Políticas de superação das desigualdades sociais;

II-Políticas integradas de efetivação dos direitos econômicos, sociais e culturais da mulher;

III-Políticas que garantam maior compreensão da sociedade quanto à função social da maternidade e da mulher no núcleo familiar;

IV-A implantação e/ou manutenção de um sistema de creches e de políticas de atenção à primeira infância;

V-Programas de enfrentamento da pobreza e da exclusão social da mulher vítima de violência; VI-Políticas pública que garantam à saúde da mulher, como planejamento familiar, atendimento na gravidez de risco, acompanhamento do parto, de pós-parto e no período de amamentação;

VII-Políticas públicas de habitação, conforme cadastros do Conselho Municipal de Habitação, e da Secretaria Municipal de Assistência Social através do Cadastro Único;

VIII- A valorização do trabalho doméstico, voltado para a manutenção e desenvolvimento de núcleo familiar;

IX-Políticas de proteção e fomento à educação de mulheres vítimas de violência e seus dependentes;

**Art. 5º** Para uma melhor organização das medidas a serem tomadas no atendimento mediato de mulheres vítimas desse tipo de violência, serão estas encaminhadas ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, para a assistência médica, de orientação, psicológica e jurídica, o qual ficará sob coordenação da Assistência Social. **(Redação Alterada através da Emenda Modificativa n. 001/2023).**

§1º O atendimento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, terá caráter sigiloso e através da Secretaria de Assistência Social, poderá celebrar convênios com entidades afins e/ou com instituições de ensino superior, no intuito de efetivar direitos garantidos por esta Lei. **(Redação Alterada através da Emenda Modificativa n. 001/2023).**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02324 9Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

§2º A coordenação das ações afirmativas de apoio e assistência a mulheres estabelecerá e manterá contato com os seguimentos de sociedade civil e outros órgãos afins de qualquer esfera de governo.

**Art. 6º** Para efetivação da política prevista no inciso X da Parágrafo único do art. 4º, será assegurada na Rede Municipal de Ensino, desde que haja compatibilidade de horário, vaga em creche ou escola do Município para crianças filhas de mulheres vítimas de violência que se enquadre no art. 2º desta Lei, desde que estas estejam frequentando os programas e projetos da Secretaria de Assistência Social.

§1º Fica, da mesma forma, assegurada a transferência de uma creche para outra, dentro da circunscrição do Município, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe vítima de violência.

§2º A efetivação das garantias estabelecidas no caput e no §1º fica condicionada à apresentação de cópia da ocorrência policial ou de relatório de encaminhamento a ser elaborado pela Equipe Técnica e/ou Medida Protetiva. **(Redação Alterada através da Emenda Modificativa n. 001/2023).**

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal estabelecerá cotas à mulheres em situação de violência doméstica para a reserva de unidades de moradia de interesse social, de habitação popular sediados no município, desde que respeitada a disposição do §2º do art. 6º, sejam participantes do Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal, e estejam vinculadas aos programas e projetos da Secretaria de Assistência Social.

§1º Fica autorizado o Conselho Municipal de Habitação considerar como prioridade para concessão de moradias de habitação popular a mulher vítima de violência doméstica e familiar que possua a menor renda entre as vítimas, considerados os cadastros atualizados do Conselho Municipal de Habitação e do Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal.

§2º A cota referida no caput não poderá exceder o percentual de 5% (cinco por cento) de total de moradias disponíveis por Programa, o qual será destinado para as vítimas enquadradas nos cadastros do Conselho Municipal de Habitação, e no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02324 9Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 8º** Será garantida a mulheres em situação de violência reserva de vagas, em percentual a ser definido pelo Poder Executivo, em cursos de capacitação oferecidos pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** Poderá a critério da coordenação do Programa, em atendimento à política estabelecida no inciso V do Parágrafo único do art. 4º, ser concedida à mulher em situação de necessidade, 01 (uma) cesta de complementação alimentar, conforme a Lei de Benefícios Eventuais.

**Art. 9º** Poderá o município, ao contratar com empresas prestadoras de serviços, firmar parceria, afim de incentivar a reinserção da mulher vítima de violência no mercado de trabalho, como forma de fomento à política trazida pelo inciso V do Parágrafo único do art. 4º desta Lei.

**Art. 10** Terão prioridade no atendimento em Postos de Saúde do município as mulheres vítimas de violência doméstica, desde que na posse de algum dos documentos arrolados nos incisos do art. 3º desta Lei.

**Art. 11** O Município poderá oferecer aluguel social, ou colação em família extensa, as mulheres vítimas de violência Doméstica e Familiar que não possuem condições financeiras, renda própria inferior a 01 salário mínimo nacional, moradia, pelo período que o relatório social indicar.

**Art. 12** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias.

**Art. 13** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões. Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste/Pr.

Em, 11 de outubro de 2023.

**Elio Marciniak**  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)